# LEI Nº 1204, DE 12 DE JULHO DE 2006.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA BARONESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.**

**CLÁUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão, aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º-** Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa BARONESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.296.159/0001-20 e Inscrição Municipal nº 459/2002, exclusivamente para fins de execução de serviço de reforma geral no prédio de propriedade da empresa, com finalidade industrial, localizado na rua Buarque de Macedo, nº. 4898, Bairro Centro, Barão/RS, conforme protocolo de intenções nº 6365/2006, aprovado pelo Município.

**Parágrafo Único** - Reforma geral consiste em: cobertura, abertura, piso, reboco (dentro e fora), instalações elétricas, instalações hidráulicas, banheiros, pinturas e outros.

**Art. 2º-** O Incentivo a que se refere o artigo 1º consiste no repasse de auxílio financeiro no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais) a ser repassado à empresa beneficiada, da seguinte forma: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no exercício financeiro de 2006 e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no exercício financeiro de 2007, nas seguintes condições:

a) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o dia 20 de julho de 2006;

b) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a disponibilidade financeiro, até o fim do exercício de 2006; e

c) R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no ano de 2007, conforme disponibilidade financeira.

**Art. 3º-** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Planejamento, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos da prestação de contas do auxílio recebido mediante relatório



RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

das despesas, acompanhadas da Nota Fiscal dos pagamentos efetuados com o auxílio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela Secretaria Municipal da Administração.

321 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico

3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços Terceiros

**Art. 5º** - Os valores não repassadas no atual exercício financeiro serão previstos no orçamento do exercício seguinte.

**Art. 6º** - A execução do incentivo será regulamentada mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos doze dias do mês de julho de 2006.**

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.07.2006

Secretaria da Administração



RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO E A EMPRESA BARONESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **BARONESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.296.159/0001-20 e Inscrição Municipal nº 459/2002, com sede a Rua Grazziele, nº 11, bairro Centro, cidade de Barão/RS, representada por seu diretor, Sr....., brasileiro, ....., inscrito no CPF sob nº ....., adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

**PRIMEIRA**: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de auxílio financeiro.

**SEGUNDA**: O incentivo de que trata a presente Lei será utilizado exclusivamente pela EMPRESA BENEFICIADA na reforma geral do prédio da EMPRESA BENEFICIADA, localizado na Rua Buarque de Macedo, nº 4898, Bairro Centro, na cidade de Barão/RS.

**TERCEIRA**: O valor total do auxílio será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado à empresa beneficiada, da seguinte forma: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no exercício financeiro de 2006 e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no exercício financeiro de 2007, nas seguintes condições:

a) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o dia 20 de julho de 2006;

b) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a disponibilidade de financeira, até o fim do exercício de 2006;

c) R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no exercício de 2007, conforme disponibilidade financeira.



RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

**QUARTA**: A EMPRESA BENEFICIADA deverá concluir a reforma do prédio num prazo máximo de 01 (um) ano.

**QUINTA:** Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- Utilizar a totalidade do valor repassado exclusivamente para fins da reforma do prédio mencionado na cláusula segunda;

II- Concluir a reforma no prazo estipulado na cláusula quarta;

III- Prestar contas do valor repassado, mediante relatório, acompanhado das respectivas Notas Fiscais dos materiais e/ou mão-de-obra utilizados na reforma;

IV- A EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no prédio objeto da reforma pelo prazo mínimo de 10 anos.

V- Iniciar as atividades no prédio objeto da reforma num prazo máximo de 03 (três) meses.

**SEXTA**: A EMPRESA BENEFICIADA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO em até 03 (três) meses, após concluída a reforma.

**SÉTIMA**: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo, ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

**OITAVA:** Caso a EMPRESA BENEFICIADA, não cumprir o prazo de comprometimento que trata o item IV da cláusula quinta, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.



RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão, .... de ..... de 2006.

MUNICÍPIO DE BARÃO
Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

BARONESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA
.....
Representante legal

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
Assessora Jurídica do Município
OAB/RS 49.681

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:



RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS